

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE ESTUDANTES DE ENGENHARIA DE IES PRIVADA ACERCA DO FEMINICÍDIO

Rayssa de Queiroz Cavalcante¹

Alexia Emilly Dantas Almeida²

Juliana Cássia de Queiroz³

Rebeca Oliveira Raposo⁴

Leconte de Lisle Coelho Junior⁵

Centro Universitário Maurício de Nassau Departamento de Psicologia

RESUMO

O Femicídio é intitulado crime de ódio direcionado ao gênero feminino, previsto no Código Penal Brasileiro, parágrafo VI, § 2º, do Art. 121, quando cometido "contra a mulher por razões da condição de sexo feminino". Dessa forma, diante do crescente fenômeno no cenário Brasileiro atual, se faz necessário estudos voltados para o tema. Logo, a metodologia desta pesquisa trata-se de um estudo de campo de caráter exploratório, que foi desenvolvido através do enfoque quantitativo, realizado através da teoria de representação social que visa entender como as pessoas assimilam o conhecimento científico. Tendo como objetivo compreender qual a representação social de estudantes de engenharia de IES privado de Campina Grande a respeito do feminicídio. Assim, originou-se a análise de dados que permitiu a compreensão dos resultados como satisfatórios, tendo em vista a amostra da pesquisa ter sido com 15 participantes. Conclui-se que a proposta se dá ao imaginário social em ambiente disseminador de conhecimento científico e diversidade, concernente aos estudantes de engenharia (IES privadas), onde visivelmente são notáveis os reflexos da cultura machista remanescente no ambiente de ensino superior, ao retratar a representação social acerca do feminicídio, inferindo em resultados preocupantes refletindo em altos índices de feminicídio na sociedade.

Palavras-Chave: Femicídio, Representação social, Psicologia social, Engenharia.

¹ Graduando do Curso de Psicologia do Centro Universitário Maurício de Nassau - CG, rayssa.queiroz53@gmail.com

² Graduando do Curso de Psicologia do Centro Universitário Maurício de Nassau - CG, alexiaemilly14@gmail.com

³ Graduando do Curso de Psicologia do Centro Universitário Maurício de Nassau - CG, jcdequeiroz@hotmail.com

⁴ Graduando do Curso de Psicologia do Centro Universitário Maurício de Nassau - CG, rebeoraaposo@gmail.com

⁵ Professor orientador: Doutor em Psicologia pela Universidade Federal do ES, lecontecoelho@gmail.com

INTRODUÇÃO

O conceito de feminicídio foi utilizado pela primeira vez por Diana Russel em 1976, diante do Tribunal Internacional Sobre Crimes Contra as Mulheres, realizado em Bruxelas, para caracterizar o assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres, definindo-o como uma forma de terrorismo sexual ou genocídio de mulheres. O conceito descreve o assassinato de mulheres por homens, motivados pelo ódio, desprezo, prazer ou sentimento de propriedade. Na perspectiva da desigualdade de poder entre homens e mulheres, que confere aos primeiros o senso de *entitlement* – a crença de que lhes é assegurado o direito de dominação nas relações com as mulheres tanto no âmbito da intimidade quanto na vida pública social – que, por sua vez, autoriza o uso da violência, inclusive a letal, para fazer valer sua vontade sobre elas (RUSSEL, 1976).

Desde os anos 70, os movimentos de mulheres denunciaram os assassinatos de mulheres como produtos do patriarcado e, com base numa epistemologia feminista, se elaborou, pesquisou e fundamentou sobre esse fenômeno social (CORRÊA, 1981; 1983; DEBERT; ARDAILLON, 1987; JIMENO, 2002). Entretanto, apenas nos anos 2000, a letalidade da violência de gênero contra as mulheres passou a ser nomeada enfaticamente como feminicídio em um processo bastante singular em cada país.

O feminicídio compreende um vasto conjunto de situações cuja caracterização está sob crime de ódio direcionado ao gênero feminino, previsto no Código Penal Brasileiro, parágrafo VI, § 2º, do Art. 121. O debate acerca do uso de um ou outro termo ainda é recente e, por se tratar de um conceito relativamente novo, houve países que optaram por utilizar na tipificação legal o termo feminicídio, enquanto outros optaram pelo uso de feminicídio, ambos para designar o assassinato misógino de mulheres. O feminicídio, assim, é parte dos mecanismos de perpetuação da dominação masculina, estando profundamente enraizado na sociedade e na cultura.

O fato de as mulheres, muitas vezes, negarem a existência do problema é atribuído à repressão ou negação produzida pela experiência traumática com o próprio terrorismo sexista, além da socialização de gênero, em que a ideologia de gênero é utilizada para naturalizar as diferenças entre os sexos e impor estes padrões e papéis como se fossem naturais ou constituintes da natureza humana. Assim, expressões deste enraizamento como a identificação dos homens com as motivações dos assassinos, a forma seletiva com que a imprensa cobre os crimes e com que os sistemas de justiça e segurança lidam com os casos, abrem portas para tal debate.

A violência contra as mulheres referindo-se ao gênero é histórica e estrutural, e existe há muito tempo devido ao seu status de subordinação na ordem social e cultura patriarcal. Essa relação de poder baseasse em modos de dominação, controle e opressão levando à discriminação, individualismo, exploração e estereótipos, que são transmitidos de geração em geração e na esfera pública (governo, política, religião, escolas, mídia) e no âmbito privado (família, parente, amigos). Formas de discriminação contra as mulheres foram naturalizadas e práticas sociais que permitem atentados a integridade, desenvolvimento, saúde, liberdade e vida foram produzidas (GEBRIM, 2014).

A compreensão do patriarcado enquanto elemento estrutural da realidade permite entender que não se trata somente de uma prática masculina, mas de uma estrutura hierárquica que fomenta práticas “independentemente da figura humana singular investida deste poder” (SAFFIOTI, 2008, p.153). A ordem patriarcal não se refere a um contexto específico, à uma dimensão da sociedade, mas, sim, a um esquema que se reproduz por meio das relações e instituições sociais, como a família, a escola, a religião e o Estado e, dessa forma, não é movido apenas pelos homens, mas por todo grupo social (SAFFIOTI, 2004). Neste sentido, é de suma importância falar em patriarcado e refletir sobre sua atualidade e vigor. O patriarcado é uma estrutura social e política que distingue homens e mulheres, e valoriza-os mais do que a elas (MILLET, 1970). Trata-se de um “regime de dominação-exploração das mulheres pelos homens” (SAFFIOTI, 2004, p.44).

A ideia inicial, ao falar em feminicídio, seria envolver um sem-número de possibilidades que levam à morte as mulheres, inclusive alguns suicídios que podem ser considerados suicídios feminicidas, se praticados num contexto que configurou situação de opressão sobre a vítima. A compreensão da existência de uma violência feminicida permite ampliar a compreensão sobre as diversas e constantes situações de violência, nas quais milhões de mulheres são submetidas ao longo de suas vidas.

O conceito de violência feminicida permite abarcar os casos de desaparecimento de mulheres, sustenta investigações sobre causas de suicídios, mas também incorpora as mortes maternas – por aborto inseguro e por todas as situações que indicam ação ou omissão devido ao gênero da vítima. A concepção da existência de feminicídios neste contexto é ampla. Neste sentido, assim como afirma Russell (2006), muitas práticas misóginas e sexistas levam a uma situação de extrema violência, que podem culminar na morte.

DEBATENDO SOBRE O FEMINICÍDIO

De acordo com o referido art. 121 do Código Penal, parágrafo VI, § 2º, o feminicídio consiste no homicídio cometido “contra a mulher, por razões do sexo feminino”. Consideram-se “razões de condição de sexo feminino”, de acordo com o § 2º-A, os crimes que envolvem: “I- violência doméstica e familiar” e “II- menosprezo ou discriminação à condição de mulher”.

A proposta de condenação no Brasil insere-se na que é observada nos Estados Unidos, reconhecendo o ato como delito específico. No entanto, percebem-se números alarmantes de feminicídio no Brasil. A própria luta feminista colabora nesta perspectiva, uma vez que é originada na constatação de que a violência baseada no gênero feminino era naturalizada ou ignorada perante a sociedade e o governo. Sendo assim, conclui-se que os direitos das mulheres não eram objetos de proteção adequada.

O conceito de violência feminicida é definido por Lagarde (2007) como a forma extrema de violência de gênero contra as mulheres, produto da violação de seus direitos humanos, no âmbito público e privado, sendo conformada por um conjunto de condutas misóginas, tais como maus-tratos e violências do tipo física, psicológica, sexual, educativa, de trabalho, econômica, patrimonial, familiar, comunitária, institucional; o que implica nas esferas social e governamental.

Tais condutas colocam as mulheres em risco e em situação de vulnerabilidade, o que pode resultar em tentativas ou consumação de homicídio e em outras formas de mortes violentas, à exemplos de acidentes, suicídios e fatalidades evitáveis, que por sua vez são derivadas da insegurança, da desatenção e exclusão da mulher no desenvolvimento econômico e democrático (LAGARDE, 2007).

MÉTODO

Essa pesquisa se trata de um estudo de campo de caráter exploratório, que foi desenvolvido através de um enfoque quantitativo. Consistiu na aplicação de questionário entre graduando dos cursos de engenharia da Uninassau, em Campina Grande - PB, entre os meses fevereiro e março de 2021. O instrumento foi aplicado de forma online através do formulário das ferramentas Google.

População e Amostra

Neste estudo a população alvo foi de 15 (quinze) estudantes das graduações em engenharia, com vínculos em instituição de ensino superior privada de Campina Grande,

Paraíba. A amostra foi composta por 53% de estudantes do sexo feminino e 47% do sexo masculino, sendo 87% dos participantes graduandos do curso de engenharia civil, 7% do curso de engenharia mecânica e 7% de engenharia elétrica, cuja maioria reside na cidade de Campina Grande, sendo estes 67% da amostra, e o restante com residência nas cidades de Juarez Távora, Soledade, Lagoa Seca, Ingá e Sebastião de Lagoa de Roça.

Procedimentos de Coleta

A coleta de dados foi feita pela plataforma digital Google Forms, onde foram enviados os questionários destinados ao grupo específico de estudantes que estavam matriculados nas graduações de Engenharia da Uninassau. Decorreu devidamente alegada a confidencialidade diante da privacidade do estudante para garantir o sigilo de dados, evitando constrangimentos ou desconforto em relação às respostas emitidas. Todos os instrumentos utilizados e respondidos realizaram-se restritos à responsabilidade dos pesquisadores dirigentes.

Descrição do Instrumento

Para esse projeto foi utilizado um questionário sociodemográfico, objetivando conhecer melhor o perfil da amostra (idade, sexo, cidade, instituição, curso, estado civil, filhos, moradia, profissão/ocupação, renda familiar, religião), como também um questionário com 10 (dez) questões objetivas sobre o tema “Violência contra a mulher e feminicídio”, que possibilitou captar as representações sociais das estudantes.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estudo apresenta uma amostra em sua maioria pertencente ao curso de Engenharia Civil equivalente à 87%, seguido do curso de Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica, ambas com 7%. No que diz respeito à faixa etária, alcançou-se uma mediana de 25 anos, com mínima de 19 e máxima de 47 anos. Em relação ao estado civil, a maioria declarou-se casado, com uma representação de 80% da amostra, sendo 67% sem filhos e compartilhando a moradia com a família. No âmbito religioso, 86% são cristãos, 7% não possui religião e 7% designaram-se pertencente a outros tipos de religião.

Em relação às respostas obtidas, foi possível observar resultados satisfatórios assim como esperados, tendo em vista que são estudantes de ensino superior e com bom nível de conhecimento. A pesquisa baseou-se em um questionário que teve inicialmente uma pergunta acerca do entendimento sobre os tipos de violência contra a mulher, abordando o seguinte questionamento: uma crítica mentirosa direcionada à mulher ou a emissão de falso juízo sobre

ela, se configura violência? Obteve-se 80% de concordância sobre a questão citada e 20% de discordância.

Sob a mesma perspectiva, na segunda pergunta a proposta foi perceber a compreensão dos estudantes quanto a possibilidade de aplicação da Lei Maria da Penha nos casos de violência entre casais de lésbicas. Diante disso, 60% dos participantes concordaram totalmente que há a aplicação da referida Lei nesses casos, 20% discordaram totalmente e 20% responderam serem indiferentes.

Nesse sentido, o questionamento seguinte também foi relacionado à Lei Maria da Penha, no que diz respeito à identificação dos cinco tipos de violência: os participantes responderam se conhecem alguma mulher que vive ou já viveu em condição de violência. Diante disso, 13% dos participantes responderam que sim e 87% afirmaram que não. Quanto ao quesito de nível de conhecimento sobre a Lei Maria da Penha, alcançaram-se os seguintes resultados: 73% como razoável, 20% como conhecimento total sobre a referida Lei e 7% alegaram ter nenhum conhecimento.

Logo após, indagou-se sobre a influência da cultura machista na sociedade, especialmente nos índices de casos de feminicídio no país, e os números foram: 93% afirmaram que o machismo contribui para o número de casos de feminicídio, e 7% responderam que não influencia. Outrossim, no quesito sobre a importância da lei contra o feminicídio e a necessidade da criação de outra especificamente para as mulheres, obteve-se 80% das respostas afirmativas para ambas assertivas, e 20% validaram a lei contra o feminicídio, contudo, indeferiram a criação da lei específica para as mulheres.

Semelhantemente, sobre o entendimento a respeito da validade da denúncia realizada por terceiros em caso de feminicídio, 87% dos participantes concordaram e 13% discordaram. No questionamento sobre a participação dos estudantes na realização de denúncia a casos de violência contra a mulher ou feminicídio e sobre o quanto são corajosos para tal ato, os resultados foram: 40% nunca realizaram denúncia e não têm coragem de denunciar, 40% não denunciaram, contudo, têm coragem de denunciar, 7% denunciaram, entretanto, não se sentem corajosos por isto, e 13% dos participantes denunciaram e são movidos pela coragem de realizar a denúncia.

Por fim, os participantes da pesquisa responderam à pergunta sobre o reconhecimento acerca de casos de constrangimento e humilhação enquanto uma espécie de violência contra mulher, e obteve-se unanimidade nas respostas afirmativas. Ademais, a última indagação percorreu sobre a concepção dos graduandos a respeito das Leis 11.340/06 (Maria da Penha) e 13.104/15 (Lei do Feminicídio): se estas são privilégios para as mulheres. Então os resultados

expressaram uma perspectiva de 80% dos participantes que não veem tais Leis como privilégios, e 20% que sim, as veem.

CONCLUSÃO

Diante dos resultados obtidos e apresentados, confirmaram-se as expectativas no que concerne ao nível de conhecimento dos participantes da amostra sobre o assunto abordado, sendo todos de nível superior de escolaridade. Contudo, mesmo num ambiente disseminador de conhecimento científico e diversidade, infelizmente ainda é notável a presença da raiz cultural rígida e machista, que duramente dispõe da mulher como privilegiada por ter leis protegendo-a de situações de morte, e dessa forma, pode-se traduzir que não a enxergam como vítima desse contexto. Assim como constatou-se que a grande maioria dos entrevistados é capaz de identificar situações de violência contra a mulher, entretanto, não denunciaram e/ou não tem coragem para fazê-lo.

Com isso, pode-se inferir que os resultados são preocupantes e refletem os altos índices de feminicídio na sociedade. De acordo com Conceição (2017), essa problemática é derivada da violência contra a mulher no ambiente íntimo (doméstico), e segundo as características sociodemográficas dos entrevistados nesta pesquisa, 80% declararam-se casados e 67% residindo com a família. Diante da analogia desses dados, é passível a seguinte interpretação: parte daqueles que são coniventes ou indiferentes aos contextos de feminicídios estão inseridos nos seios familiares, e com esta concepção machista são possíveis candidatos a agressores. Ademais, a representação social da amostra é de que a lei do feminicídio e a lei Maria da Penha são compreendidas pela necessidade diante dos crimes contra a mulher e, assim, possuem importância de modo geral, no entanto, há a prevalência da cultura do machismo.

Entretanto, não cabe desconsiderar o grande avanço que as mulheres conquistaram diante da sociedade através das Leis Maria da Penha e do Feminicídio. Para que estes avanços sejam expressos de fato na minimização da margem de violência contra a mulher é preciso que o Brasil viva uma espécie de ruptura cultural e comportamental no que diz respeito às concepções do papel feminino na sociedade, o qual é fecundo e fundamental.

É imprescindível ressaltar que por meio do objeto estudado compreende-se como intuito perceber os reflexos da cultura machista remanescente no ambiente de ensino superior, a retratar a representação social acerca do feminicídio. Portanto, é vital que novas pesquisas neste âmbito sejam realizadas, visando a fomentação de uma cultura saudável e de vida para a mulher.

REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Alice. A qualificadora do feminicídio é de natureza objetiva ou subjetiva. Revista da EMERJ, v. 19, n. 72, p. 203-219, 2016.

BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha).

BRASIL, Lei nº. 13.104, de 9 de março de 2015, (Lei do Feminicídio).

CORRÊA, Mariza. Os crimes da paixão Coleção Tudo é história, v. 33, São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

CONCEIÇÃO, Eloisa Botelho da Silveira. Feminicídio no Brasil. Apucarana. 2017. Disponível em: <<http://www.facnopar.com.br/conteudo-arquivos/arquivo-2017-06-14-14974728811632.pdf>>. Acesso em: 12 Jul. 2021.

DEBERT, Guita Guin; ARDAILLON, Daniele. Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio Conselho Nacional dos Direitos da Mulher: Brasília, 1987.

DE CAMPOS, Carmen Hein. Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. Sistema Penal & Violência, v. 7, n. 1, p. 103-115, 2015.

DE CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer. Sobre o feminicídio. Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, v. 23, p. 4-5, 2015.

GEBRIM, L. M.; BORGES, P. C. C. Violência de gênero: tipificar ou não o femicídio/feminicídio? Revista de Informação Legislativa, Brasília, ano 51, n. 202, p. 59-75, abr./jun. 2014. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/51/202/ril_v51_n202_p59.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2021.

GOMES, Izabel Solyszko. Feminicídios: um longo debate. Revista Estudos Feministas, v. 26, 2018.

JIMENO, Myriam. Crimen pasional: con el corazón en tinieblas Série Antropologia, UNB: Brasília, 2002.

LAGARDE Y DE LOS RIOS, Marcela. Por los derechos humanos de las mujeres: la Ley General de Acceso de las Mujeres a una vida libre de violencia. Revista Mexicana de Ciencias

Políticas y Sociales, v. XLIX, n. 200, p. 33, maio-ago, 2007. Disponível online: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=42120009>>. Acesso em: 16 jun. 2021.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Femicídios: conceitos, tipos e cenários. Ciência & saúde coletiva, v. 22, p. 3077-3086, 2017.

MILLET, Kate. Política Sexual. Edições Dom Quixote: Lisboa, 1970.

RUSSEL D, Caputti J. Femicide: the politics of women killing. New York: Twayne Publisher; 1992.

SAFFIOTI, Helleieth. Gênero, patriarcado e violência São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Helleieth. “A ontogênese do gênero”. In: A construção dos corpos feministas Florianópolis: Mulheres, 2008.

SOUZA, Suzanny Mara Jobim de. O feminicídio e a legislação brasileira. Revista Katálysis, v. 21, p. 534-543, 2018.